



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Inciso XX – Artigo 6º da Lei Federal N° 14.133/2021

1. ÁREAS REQUISITANTES:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Rodoviários
Secretaria Municipal de Assistência Social

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

2.1. O Município de Três Barras do Paraná possui uma grande quantidade de ar condicionado instalado nos Departamentos municipais, tais como escolas, hospital, centro de saúde e demais setores. Considerando que o ar condicionado é um item fundamental para a rotina do dia a dia dos servidores e usuários dos serviços fornecidos pelo Município de Três Barras do Paraná.

2.2. Considerando que os equipamentos precisam receber cuidados necessários para evitar a transmissão de alguns agentes causadores de doenças respiratórias, como rinite, sinusite, asma, bronquite e até pneumonia, como também necessitam de manutenções periódicas, aplicação de gás.

2.3. Diante dos motivos, se faz necessário a contratação dos serviços de manutenção com fornecimento de mão de obra, para manutenção dos equipamentos já instalados nos prédios e bens de domínio público do Município de Três Barras do Paraná, bem como para instalação de novos aparelhos de ar condicionado que serão adquiridos durante o período da contratação.

2.4. necessário ressaltar que o Município de Três Barras do Paraná não dispõe de recursos humanos em seu quadro efetivo em quantitativo e mesmo detentores de conhecimento especializado para realizar as atividades que se busca terceirizar.

2.5. Justifica-se, portanto, a contratação dos serviços mencionados para possibilitar a realização das manutenções preventivas e corretivas e a prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar condicionados e ventiladores.



3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO I

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado na Lei Orçamentária Anual (LOA), que destina recursos específicos para a manutenção dos aparelhos de ar condicionado. Esse alinhamento assegura que as ações de manutenção sejam adequadamente financiadas e realizadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela administração municipal.

3.2. A contratação prevista está inserida no Plano Anual de Contratações (PAC), com previsão de execução em fevereiro de 2025. No entanto, devido ao esgotamento do saldo de alguns itens, torna-se necessária a antecipação do processo licitatório. O PAC é um instrumento estratégico que organiza e antecipa as necessidades de contratações ao longo do ano, garantindo que os processos sejam conduzidos de maneira eficiente e planejada, evitando lacunas no atendimento das demandas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

4.1. A pesquisa de preços foi conduzida com base em três cotações obtidas de fornecedores especializados no ramo de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado. No entanto, durante a análise das propostas, verificou-se que um dos orçamentos apresentava valores significativamente superiores aos praticados no mercado, o que indicou uma distorção nos custos. Por essa razão, essa cotação foi desconsiderada para fins de cálculo da média de preços.

4.2. Dessa forma, o valor médio estimado foi calculado com base nos dois orçamentos remanescentes, que se mostraram condizentes com os preços usuais do mercado. Essa abordagem garante que o valor médio utilizado para a contratação esteja em conformidade com a realidade do setor, proporcionando uma referência de custo justa e equilibrada, sem comprometer a competitividade e a transparência do processo.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

5.1. O licitante vencedor deverá executar os serviços de manutenção nos imóveis e bens de domínio público indicados, **de forma parcelada** e conforme a necessidade da administração pública. A execução do objeto será demandada após a emissão da Ordem



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

de Serviço pelo Departamento de Compras, garantindo que as intervenções ocorram de maneira planejada e em consonância com as prioridades administrativas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresas especializadas na instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, que disponibilizarão mão de obra qualificada, bem como os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços nos departamentos públicos do Município de Três Barras do Paraná. O objetivo é garantir a manutenção de ambientes adequados e salubres para servidores, alunos, pacientes e demais munícipes atendidos, promovendo condições favoráveis para o bom funcionamento das atividades públicas.

7. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

7.1. Para garantir a precisão no dimensionamento das quantidades, todas as secretarias municipais realizaram um levantamento minucioso dos aparelhos de ar condicionado atualmente em uso, além de uma projeção das futuras instalações previstas para o período. Esse levantamento detalhado serviu como base para a definição do quantitativo necessário para a contratação.

7.2. Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender integralmente às especificações técnicas e às quantidades indicadas na tabela a seguir, assegurando que as demandas identificadas sejam plenamente atendidas e que o fornecimento se adeque tanto às necessidades atuais quanto às futuras.

Lote nº 01: Instalação e Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (MAX.)
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 18.000 BTUS, COM TITULAÇÃO DE GÁS DE ATÉ 3 METROS (CONFORME NECESSIDADE) E EMISSÃO DE ART	UN	30	375,00	11.250,00
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS, COM TITULAÇÃO DE GÁS DE ATÉ 3 METROS (CONFORME NECESSIDADE) E EMISSÃO DE ART	UN	8	600,00	4.800,00
3	HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 30.000 BTUS COM EMISSÃO DE LAUDO PMOC	UN	350	200,00	70.000,00
4	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (UTILIZAR GÁS COMPATÍVEL COM CADA TIPO DE MARCA DE AR CONDICIONADO)	CARGA	350	150,00	52.500,00



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

5	MANUTENÇÃO GERAL EM AR CONDICIONADO DE 9.000 A 30.000 BTUS	HORA	400	120,00	48.000,00
6	INSTALAÇÃO DE VENTILADOR DE TETO OU PAREDE	UN	10	95,00	950,00
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 187.500,00	

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

8.1 Após a análise comparativa das propostas recebidas, chegou-se ao valor estimado de **R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais)**. Esse montante reflete o valor médio calculado para a contratação dos serviços, garantindo que o processo licitatório seja conduzido com base em parâmetros financeiros compatíveis com o mercado e em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

9.1. Para assegurar uma gestão eficiente do processo de execução, o parcelamento do objeto se faz necessário, alinhando-se às demandas da Administração Pública. Essa metodologia permite que as intervenções sejam realizadas de acordo com as necessidades emergentes e programadas. Para viabilizar esse parcelamento, será utilizado o Sistema de Registro de Preços, que oferece flexibilidade na contratação e execução dos serviços, permitindo ajustes conforme a variação das demandas ao longo do período contratado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

10.1. Em análise da contratação desejada, constatou-se que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18 § 1º INCISO IX)

11.1. O objetivo do registro de preços para a futura e eventual prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado em todos os departamentos da administração pública é alcançar resultados significativos em termos de economicidade e otimização dos ambientes públicos. Por meio deste certame, buscamos selecionar o



fornecedor mais qualificado para a prestação desses serviços, assegurando a proposta mais vantajosa para a administração pública municipal. Além disso, enfatizamos a importância do controle de qualidade na execução dos serviços, com a adoção de padrões elevados que garantam a integridade e a durabilidade dos bens públicos.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

12.1. Com exceção do devido procedimento legal, não foram identificadas providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

13.1. A prestação de serviços de manutenção em bens próprios e de domínio público pode gerar impactos ambientais que, embora geralmente considerados pequenos, requerem monitoramento constante. Entre esses impactos, destacam-se a geração de resíduos sólidos resultantes de reparos e o consumo de recursos naturais, como água e energia. Para mitigar esses efeitos, é essencial adotar práticas sustentáveis, incluindo a correta segregação e destinação dos resíduos, a utilização de materiais ecoeficientes e a implementação de procedimentos que minimizem o consumo de recursos. Ademais, o município dispõe de um sistema de coleta seletiva e apoia uma cooperativa de catadores de materiais recicláveis, que será responsável pelo tratamento adequado dos resíduos recicláveis gerados.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18 § 1º INCISO X)

14.1. Considerando os aspectos apresentados, a contratação é não apenas viável, mas também justificável e essencial. O Município de Três Barras do Paraná precisa realizar instalações e manutenções adequadas em seus aparelhos de ar condicionado para garantir a funcionalidade e a salubridade dos ambientes. Dessa forma, a contratação proposta atende plenamente às necessidades e objetivos da administração municipal, assegurando condições adequadas para o desempenho das atividades nos diversos setores públicos.



15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, nos termos a seguir:

15.2. Os documentos de habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Agente de Contratação

15.3. O prazo de envio poderá ser alterado por solicitação do licitante convocado ou por decisão do Agente de Contratação, ambas as opções devidamente justificadas.

15.4. A verificação, pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

15.5. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

- a) À habilitação jurídica;
- b) À qualificação técnica;
- c) À qualificação econômico-financeira;
- d) À regularidade fiscal, social e trabalhista;
- e) Dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- f) Declarações Complementares.

15.6. A HABILITAÇÃO JURÍDICA SERÁ DEMONSTRADA PELA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

15.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **Ato Constitutivo, Estatuto Ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

15.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

15.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos



seus administradores.

15.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

15.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

15.6.9. Documento de identificação dos sócios.

15.7. A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA SERÁ DEMONSTRADA PELA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO:

15.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

15.7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

15.7.4. Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

15.7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

15.7.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

15.8. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA EXIGIRÁ A APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE DOCUMENTO

15.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

15.9. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL EXIGIRÁ A APRESENTAÇÃO DO SEGUINTE DOCUMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 67 DA LEI Nº 14.133/2021

15.9.1. Comprovação de possuir em nome da proponente, **Atestado ou Declaração**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de prestação de serviços similares ao objeto a ser contratado.

Três Barras do Paraná, 26 de setembro de 2024.

CLEBERSON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ELIZA BORTOLANZA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

MARIA CRISTINA GUSSO

Secretária Municipal de Ação Social

DANIEL HAWERROTH

Secretário Municipal de Cultura

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR

Secretária Municipal de Saúde



CAPITAL DO FÊLIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

VALDENIR APARECIDO RODRIGUES
Secretário Municipal de Esportes

CRISTIAN LUDWIG
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente